



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.408/80,-

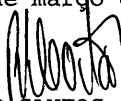
"Autoriza isenção do ISS e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

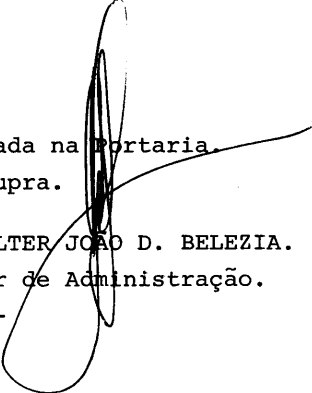
Artigo 1º).- Ficam isentos da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os Agentes credenciados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para a prestação de serviços pertinentes ao IX RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.

Artigo 2º).- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de março de 1.980.


DR. RUBENS SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mczs/-